Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000273-15.2018.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Requerente: MIRENE LONGO DE OLIVEIRA
Requerido: ALEXANDRE LONGO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação para a internação compulsória em decorrência do consumo entorpecentes de ALEXANDRE LONGO DE OLIVEIRA, movida por MIRENE LONGO DE OLIVEIRA.

Medida de urgência concedida às fls. 33

Ao réu nomeou-se curador especial que contestou por negativa geral.

Manifestação do Ministério Público a fls. 91.

É o relatório.

DECIDO.

O julgamento antecipado está autorizado, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo inócuo e despiciendo produzir demais provas em audiência ou fora dela.

Quanto ao mais, aos autos aportou laudo médico circunstanciado exigido pelo art. 6°, caput da Lei nº 10.216/01, apontando a oportunidade da medida (fl. 17).

O réu encontra-se internado, conforme petição de fls. 96.

Assim, tendo a presente ação evidente caráter satisfativo, a extinção da presente ação é de rigor e não trará qualquer prejuízo as partes, pois a liminar exauriu-se com a internação compulsória do réu e, eventual desinternação apenas se dará com determinação médica e independe de determinação deste juízo.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios na espécie.

Convolo em definitiva a decisão de fls. 33.

 $\label{eq:expec} Expeça(m)\text{-se certid} \\ \tilde{ao}(\tilde{o}es) \ \ de \ \ honorarios \ \ ao(s) \ advogado(s) \ nomeado(s), \ nos termos do convênio OAB/DPE-SP.$

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 18 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA